

**Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

**ATO DO PRESIDENTE**

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.455 DE 02 DE MARÇO DE 2021**

**CONVALIDA A LO Nº IN00218 E AVERBA A ALTERAÇÃO DE SUA TITULARIDADE.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 02/03/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/002002/2021 e nº PD-07/014.368/2016, referente ao requerimento de Averbação na Licença de Operação - LO nº IN000218 da empresa BRASKEM S/A para implantação de duto de transporte de propano e propeno, com extensão de 2,5 km e pressão de 17,5 bar, localizado entre a REDUC e a BRASKEM, no Município de Duque de Caxias,

- a carta da empresa BRASKEM S/A, de 20/03/2018,

- o encaminhamento da GERALC/DILAM/INEA, de 26/02/2021,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Convalidar os termos da Licença de Operação - LO nº IN000218 expedida pela Diretoria de Licenciamento do Instituto Estadual do Ambiente - INEA para a empresa BRASKEM S/A.

**Parágrafo Único** - Os efeitos desta convalidação retroagem ao momento em que foi praticado o ato originário, equivalente à data de concessão da Licença de Operação.

**Art. 2º** - Averbar na Licença de Operação nº IN000218 para alterar a titularidade da empresa BRASKEM PETROQUÍMICA LTDA, localizada na Rua Marumbi nº 1.400, Jardim Balneário Ana Clara, Município de Duque de Caxias, para BRASKEM S/A, localizada na Rua Marumbi nº 1.001, Jardim Balneário Ana Clara, Município de Duque de Caxias, substituindo o CNPJ anterior (04.705.090/0005-09) pelo atual 42.150.391/0047-53.

**Art. 3º** - Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2021

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**  
Presidente

Id: 2300909

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

**ATO DO PRESIDENTE**

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.456 DE 02 DE MARÇO DE 2021**

**EXPEDE LICENÇA DE INSTALAÇÃO.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 02/03/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

**CONSIDERANDO:**

o que consta dos Processos nº SEI-070002/002003/2021 e nº EXT-PD/007.8037/2020, referentes ao requerimento de Licença de Instalação - LI da empresa NITPORT SERVIÇOS PORTUÁRIOS S/A para as obras de reforço estrutural com aprofundamento do estaqueamento do cais existente e reforma do piso, localizado na Avenida Feliciano Sodré, 215 parte e 275, Centro, Município de Niterói,

- o Parecer Técnico de Licença de Instalação - LI nº 03/2021, da GELANI/DILAM/INEA,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Expedir Licença de Instalação para a empresa NITPORT SERVIÇOS PORTUÁRIOS S/A para às obras de reforço estrutural com aprofundamento do estaqueamento do cais existente e reforma do piso, localizado na Avenida Feliciano Sodré, 215 parte e 275, Centro, Município de Niterói.

**Parágrafo Único** - O prazo de validade da Licença de Instalação - LI deve ser de 4 (quatro) anos.

**Art. 2º** - Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2021

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**  
Presidente

Id: 2300910

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

**ATO DO PRESIDENTE**

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.457 DE 02 DE MARÇO DE 2021**

**CONVALIDA A LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº IN036296 E AVERBA A EXCLUSÃO DA CONDICIONANTE Nº 06.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 02/03/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/002079/2021 e nº E-07/002.10468/2015, referentes à Licença de Operação - LO nº IN036296 da empresa PETROBRAS TRANSPORTES S/A - TRANSPORTES S/A - TRANSPETRO para o oleoduto Cabiúnas/Reduc II (OSDUC II), destinado ao

escoamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) entre a Refinaria de Duque de Caxias (REDUC) e o Terminal de Cabiúnas (TECAB), que possui 180 km de extensão, 10 polegadas de diâmetro, operando à pressão de 10,9 a 56,6 bar, vazão de 241 a 244 m³/h e temperatura de 22 a 31°C, localizado nos Municípios de Macaé, Rio das Ostras, Casimiro de Abreu, Silva Jardim, Cachoeiras de Macacu, Guapimirim, Magé e Duque de Caxias,

- o parecer INEA/PGE - RD nº 01/2020,

- o encaminhamento da Avaliação de Processo da GERALC/SARAT/DILAM/INEA,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Convalidar a Licença de Operação - LO nº IN036296 emitida pelo Conselho Diretor do INEA para a empresa PETROBRAS TRANSPORTES S/A - TRANSPETRO.

**Parágrafo Único** - Os efeitos desta convalidação retroagem ao momento em que foi praticado o ato originário, equivalente à data de concessão da Licença de Operação.

**Art. 2º** - Averbar na Licença de Operação - LO nº IN036296 a exclusão da condicionante nº 06:

"Destinar, no prazo de 180 dias a partir do recebimento desta Licença, área equivalente a 20% da faixa de servidão do empreendimento, de propriedade de terceiros, à preservação e/ou restauração florestal. A destinação poderá ser feita por meio de área própria ou de terceiros ou através da doação ao Estado de área equivalente em unidade de conservação de proteção integral pendente de regularização fundiária".

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2021

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**  
Presidente

Id: 2300911

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

**DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 02.03.2021**

**PROC. Nº SEI-070002/000666/2021 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor da BRK AMBIENTAL - CNPJ 17.002.138/0001-22, com vistas à prestação de serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto para a Superintendência Regional Macaé e das Ostras, no valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), nos termos da autorização do Coordenador Executivo e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas (14022235).

Id: 2300856

**Secretaria de Estado de Agricultura,  
Pecuária, Pesca e Abastecimento**

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
PESCA E ABASTECIMENTO.  
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**ATO DO SUPERINTENDENTE  
DE 02.03.2021**

Em cumprimento ao estabelecido no Art. 11 da Resolução Conjunta SEAPEC/SEPLAG nº 25, de 27 de abril de 2015, relaciono a pontuação final obtida após avaliação de produtividade dos servidores, no período de 15.01.2021 a 14.02.2021. **PROCESSO Nº SEI-02/007/000861/2021.**

Avaliação de produtividade - GAF

ID FUNCIONAL	NOTA PRODUTIVIDADE
5691966	1500
5691974	1850
5691982	1510
5692008	0
5692016	1000
5692024	2020
5692032	1550
5692040	1000
5692059	0
5704073	1800
5716489	800
19312130	1100
19319940	1100
19320167	1140
19320531	1000
19321759	1450
19321864	1150
19322070	1000
19322143	1500
19322372	1000
19323662	1200
19324162	1200
19324464	1650
19324901	1640
19325150	1600
19325380	1000
19325452	1000
19325711	0
19327854	0
19328125	820
19329415	1460
19329830	1600
19329946	1050
19330057	1600
19330359	1400
19330537	1300
19331150	1000
19331274	1650
19331940	1400
19332033	0
19332149	1690
19332866	1000
19334478	1200
19334656	2840
19335342	1880
19335695	1300
19335717	2000
19335946	1300
19336080	900
19336152	1050

19336756	1469
19337329	1980
19337515	1000
19337850	1230
19338015	1230
19338139	1430
19338317	1100
19338848	1580
19339054	0
19339127	1200
19339658	0
19340052	1610
19340125	1450
19340540	1650
19341164	1000
19341571	1000
19341644	2200
19342039	2950
19342268	1000
19342330	1300
19342454	1400
19342560	1000
19342683	200
19342756	0
19342985	1000
19343078	3990
19343140	652
19343256	1000
19343442	1250
19343558	0
19343671	1200
19344171	1000
19344910	1250
19345054	0
19345283	1000
19345585	2750
19345720	1230
19345950	2300
19346271	1000
19346522	820
19346719	0
19346948	1450
19347073	1450
19347197	950
19347219	1000
19348029	1000
19348134	1000
19348258	2570
19348550	1200
19348622	1930
19348738	1244
19349122	730
19349424	1620
19349653	1190
19351160	2210
20348053	1000
20465556	0
35770767	1000
41818334	1050
41818342	1700
41818350	1000
41818369	1236
41818377	1000
41818385	1580
41818407	2150
41818415	1150
42196108	1500
42196140	1510
42196205	2500
42196248	1400
42196272	1250
42196418	1000
42196442	3500
42196450	1650
42196469	1000
42196477	1600
42196485	1200
42513065	1080
42513138	1050
42514002	1000
42514150	1140
42514169	2260
42514401	1250
42514479	1200
42514509	1100
42537592	1400

Id: 2300790

**Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA FUNARJ Nº 800 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

**ALTERA A PORTARIA FUNARJ Nº 560, DE 18 DE JANEIRO DE 2016, DESIGNANDO NOVA GESTORA PELOS BENS PATRIMONIAIS DA UNIDADE APOIADA TEATRO GLÁUCIO GILL DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que consta do Processo SEI nº E-18/002/0048/2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o disposto no art. 1º da Portaria FUNARJ nº 560, de 18 de janeiro de 2016, para designar a gestora **MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA MARQUES**, identidade funcional 4359129-9, em substituição a **AUGUSTO RAMOS DA SILVA**, identidade funcional 28665457-1.

**Art. 2º** - Da presente Portaria será dado conhecimento imediato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda.

**Art. 3º** - Os efeitos legais desta Portaria contam-se a partir de 30 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021

**JOSÉ ROBERTO GIFFORD**  
Presidente FUNARJ

Id: 2300423